



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 746/2022

Institui o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração - SECAD, com fulcro nos princípios humanitários e éticos da igualdade, equidade e da não discriminação, no direito à privacidade e à autonomia individual, na abolição do tratamento desumano e degradante, no desenvolvimento educacional, científico e tecnológico e na promoção da valorização e da saúde mental, com foco na prevenção e no acolhimento e acompanhamento dos servidores em adoecimento psíquico oriundo de situações decorrentes de “stress” e outras mazelas de cunho psicológico.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Programa será pautado e regido pelas seguintes políticas e diretrizes:

I - respeito à:

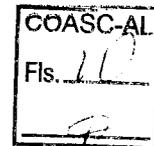
- a) dignidade da pessoa humana;
- b) diversidade;

II - combate à discriminação, à intolerância e a todas as formas de assédio moral e sexual;

EMI BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



III - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV - realização de ações inclusivas com respeito à pluralidade cultural, classe social, habilidade física ou intelectual e às diferenças de religião, gênero, orientação sexual, cor, raça e etnia;

V - enaltecimento do valor social do trabalho;

VI - observância da ética profissional;

VII - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IX - oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor;

X - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;

XI - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, buscando com os gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas;

XII - realização das atividades de promoção à saúde;

XIII - identificar situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental, propondo as intervenções necessárias;

XIV - promoção da saúde mental por meio da prevenção e do acolhimento e acompanhamento psíquico dos agentes públicos acometidos por quadros psicopatológicos decorrentes de fatores comportamentais, ambientais e/ou dos processos de trabalho;

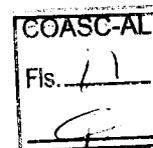
XV – priorização:

a) das estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores, monitorando riscos ambientais e promovendo ações educativas;

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



b) da atenção psicossocial por meio de Equipe Multiprofissional, estimulando a integração e o aprofundamento de saberes e práticas integradas em torno de um conhecimento transdisciplinar;

XVI - detectar precocemente, acolher e monitorar o tratamento da pessoa em sofrimento psíquico;

XVII - estimular a criação de grupos de readaptação, ressocialização, apoio terapêutico e reinserção nos locais de trabalho;

XVIII - buscar a intersectorialidade dos Órgãos e serviços, promovendo o intercâmbio de projetos e ações e respeitando as especificidades, integrando ações nas áreas de promoção, prevenção, assistência e reabilitação profissional;

XIX - combater o estigma das pessoas com transtornos mentais, incluindo orientação aos Agentes Públicos sobre o sofrimento psíquico, doenças mentais e o apoio à criação e fortalecimento de associações da rede social e familiar;

XX - privilegiar programas de promoção da qualidade de vida, como meio de ampliar os fatores de proteção aos portadores de transtornos mentais e diminuir a recorrência das crises;

XXI - atuar sobre os fatores de risco e proteção associados ao abuso de álcool e outras drogas, baseando-se na política de saúde mental e na estratégia de redução de danos;

XXII - promover a saúde mental também no universo da aposentadoria, implementando as ações necessárias, tanto em relação à adaptação dos servidores aposentados, quanto à preparação daqueles que se encontram em processo de aposentação, potencializando assim, ainda mais, a valorização da condição humana no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XXIII – qualificação e capacitação dos agentes públicos para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual promoverão ambiente organizacional de respeito à

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



diferença e não discriminação, políticas estratégicas e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A valorização do agente público dar-se-á com a promoção do seu desenvolvimento por meio de um processo de educação permanente, sistêmica e holística, com foco nas suas competências técnicas e humanas, objetivando uma gestão pública competente, moderna e eficaz na prestação dos seus serviços à sociedade.

Art. 6º Para o desenvolvimento do Programa, fica a SECAD autorizada a celebrar "Termos de Cooperação" e "Convênios" com os demais Órgãos e Entidades do Estado, bem como com Instituições de Ensino e Organizações sem fins lucrativos, visando firmar parcerias e estabelecer redes voltadas à:

I - à atenção psicossocial, propiciando a expansão de ações e serviços de saúde mental que potencializem resultados na área de prevenção, assistência e reabilitação do agente público;

II - à capacitação, qualificação e formação dos agentes públicos;

III - ao desenvolvimento científico e tecnológico dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Poder Executivo e a Secretaria Estadual da Administração ficam autorizados a regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao projeto de lei e epígrafe, destaca-se a grande relevância da matéria tratada, nos moldes apresentados nas justificativas iniciais. Apresenta-se o presente substitutivo ao projeto tendo tão somente visando algumas

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



alterações objetivando o aperfeiçoamento do seu conteúdo, mantendo-se, entretanto, o cerne da matéria, razão pela qual requer-se a sua aprovação nos moldes ora perquiridos.

Ricardo Ayres
Deputado Estadual

EM BRANCO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 746/2022

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Institui o “Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins”

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, o Projeto de Lei nº 746/2022, que Institui o Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Aduz em sua justificativa que entre os componentes fundamentais para o crescimento e desenvolvimento do Tocantins estão os servidores públicos estaduais, que, desde o início da atual gestão, recebem um olhar cuidadoso do Governo do Estado.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Em seguida foi apresentado substitutivo ao Projeto de Lei, pelo autor.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura. No entanto, acolho o Substitutivo apresentado pelo Autor.

EM BRANCO



Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 746/2022, *conforme* substitutivo apresentado pelo autor.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relator

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) CLAUDIA NELIS, referente
ao(a) PK n° 746/2022 na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) ao Comunidade Financeira, Tributos
Fiscais, Juros e Contribuições

Sala das Comissões, de 7 de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

EM BRANCO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) OLYNTHO NETO....., referente
ao(a) PL 716/2022....., na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

EM BRANCO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **746/2022**

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Institui o "Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins"

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, o Projeto de Lei nº 746/2022, que Institui o Programa de Valorização, Proteção e Amparo aos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Aduz em sua justificativa que entre os componentes fundamentais para o crescimento e desenvolvimento do Tocantins estão os servidores públicos estaduais, que, desde o início da atual gestão, recebem um olhar cuidadoso do Governo do Estado.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo apresentado pelo Autor.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, na forma aprovada na Comissão anterior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator

BRANCO

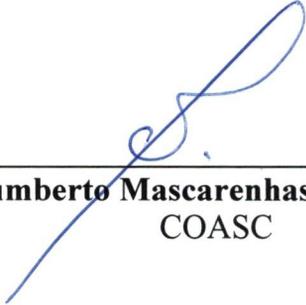


**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se a **DIRLEG** o Projeto de Lei número 746/2022, de autoria do Senhor Deputado **Ricardo Ayres**, para que seja encaminhado ao Arquivo, conforme preceitua o art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2023.



Humberto Mascarenhas de Moraes
COASC

EM BRANCO